ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OABESA PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG E A ORDEM DOS ADVOGADOS O BRASIL - SECÇÃO DE PERNAMBUCO - OAB/PE, JUNTAMENTE COM A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA - ESA/PE, NA FORMA ABAIXO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **MARCOS COELHO LORETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 547.587.854-49 e no RG sob nº 2.882.909, residente e domiciliado nesta cidade de Recife/PE, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, com sede na Avenida Jornalista Mário Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-010, designada simplesmente ECPBG, neste ato representada por seu Diretor Geral, **CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**, brasileiro, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 153.823.381-91 e no RG sob nº 1290844 SDS/PE, eleito em 29/11/2017, conforme Ata da 41ª Sessão Ordinária Plenária, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 12/12/2017, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE**

PERNAMBUCO, estabelecida na Rua do Imperador Dom Pedro II, 346, Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.010-240, inscrita no CNPJ sob o nº 09.791.484.0001/09, representada por seu Presidente, Dr. **BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 922.384.704-06 e no RG sob nº 4711508 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua da Aurora, 1541, ap. 1801, Torre A, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-090, juntamente com a **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/PE**, doravante denominada **ESAOAB/PE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **MARIO BANDEIRA GUIMARÃES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 046.967.304-41 e no RG sob nº 6398956 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Marcos André, 200/3301, Torre, Recife-PE, CEP: 50710-050, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnica nas áreas de ensino, em regime de parceria entre o TCE-PE e a OAB-PE, por intermédio da ECPBG e ESA, visando ampliar e aperfeiçoar a capacidade de ensino, treinamento e desenvolvimento, inclusive no que diz respeito a iniciativas de atuação conjunta voltadas para a administração pública estadual e municipal no âmbito do Estado de Pernambuco, e sempre que houver interesse convergente dos partícipes, os advogados inscritos na OAB/PE, pagarão, em cursos realizados pela ECPBG, os mesmos valores cobrados aos servidores jurisdicionados, bem como, os servidores do TCE-PE, pagarão, em cursos

realizados pela ESA – PE, os mesmos valores cobrados aos advogados inscritos na OAB/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE COOPERAÇÃO

As atividades futuras a serem realizadas em decorrência deste instrumento serão definidas e legitimadas por seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A parceria institucional constante do presente instrumento abrangerá as iniciativas para realização de cursos, seminários, simpósios, oficinas e afins, de interesse mútuo, bem como da administração pública estadual e municipal no âmbito do Estado de Pernambuco, desde que inclusas nos interesses expressos da cláusula segunda e nela constarão, por meio de projetos específicos, os objetivos e metas a serem alcançados, o cronograma das atividades, os recursos humanos e materiais a serem utilizados, sua fonte de origem, e as responsabilidades e obrigações de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação, qualquer que seja o meio utilizado, das atividades e/ou dos resultados obtidos pela parceria e contidas nos termos aditivos específicos, deverá ter a concordância das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por termo aditivo pertinente, de acordo com a legislação vigente. A vigência não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, incluídas as suas prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo Aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, de conformidade com a legislação vigente, ficando para o caso de divergência eleito o Fórum da Comarca de Recife para dirimi-las, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Recife, 01 de agosto de 2019.

CONS. MARCOS COELHO LORETO
Tribunal de Contas de Pernambuco
Presidente

CONS. RANILSON BRANDÃO RAMOS
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Diretor

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Pernambuco
Presidente

MARIO BANDEIRA GUIMARÃES NETO
Escola Superior da Advocacia da OAB/PE
Diretor

TESTEMUNHAS:

CPF nº 694725054-49

CPF nº 02458210427

Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil
Rua do Imperador Dom Pedro II, 307, 1º andar, Santo Antônio
Recife/PE
CEP 50.010-240

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Avenida Jornalista Mário Melo, 90, Santo Amaro
Recife/PE
CEP: 50.040-010